



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 103/2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 13432/2010- 18660, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a ANGELO AURICCHIO & CIA. LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 62.598.586/0008-61, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego do Café, no ponto de coordenadas 17º41'37,2"S e 49º08'15,1"W, no trecho localizado no Lote situado no Distrito Agroindustrial de Morrinhos - Daimo, município de Morrinhos, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO, CREA-GO Nº 1437/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. O Barramento construído possui volume útil acumulado de 42.490,79 m³ (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa vírgula setenta e nove metros cúbicos) tem por finalidade de à demanda de 01(um) bombeamento (P.18655). A vazão do manancial à jusante será mantida através de elemento de descarga de fundo tipo Sifão com 150 mm de diâmetro, a ser construído, conforme projeto apresentado. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do Córrego do Café.
- VI. O usuário deverá cumprir a seguinte determinação:
 1. Construir elemento de descarga de fundo até 30 de maio de 2011, conforme projeto e cronograma de execução apresentado;

nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas

contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRÁ-SE.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente